

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E CURSOS PARA OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por sua presidente, contadora **LUCELIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 02.428.413/0002-05, com endereço na ST Quadra 01, lote 495/505/515 – salão nº 01, Edifício Barão do Rio Branco, 4º andar, Setor de Indústria Gráfica, Brasília – DF, CEP 70.610-410, doravante denominada FBC, neste ato, representada por seu presidente, o contador **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 342.700.439-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na área de treinamentos para realização de empreitada global de 90 cursos (8h) e 147 palestras (3h) de atualização profissional, em diversas cidades do Estado do Paraná, entre os meses de fevereiro a setembro de 2015, conforme datas e cidades pré-definidas a seguir, destinados a atender necessidades dos profissionais da contabilidade que estejam com seus respectivos registros ativos e regulares perante o CRCPR.

		Curso 1	Palestra 1	Curso 2	Palestra 2	Palestra 3	Palestra 4
Rota 1	Paranaguá	23/02/2015	-	04/05/2015	01/06/2015	08/07/2015	05/08/2015
	São José dos Pinhais	24/02/2015	-	05/05/2015	01/06/2015	08/07/2015	05/08/2015
	Curitiba	25/02/2015	09/03/2015	06/05/2015	02/06/2015	09/07/2015	06/08/2015
	Araucária	26/02/2015	-	07/05/2015	02/06/2015	09/07/2015	06/08/2015
	Campo Largo	27/02/2015	-	08/05/2015	03/06/2015	10/07/2015	07/08/2015
Rota 2	Ponta Grossa	02/03/2015	09/03/2015	04/05/2015	08/06/2015	13/07/2015	10/08/2015
	Irati	03/03/2015	-	05/05/2015	08/06/2015	13/07/2015	10/08/2015
	Prudentópolis	04/03/2015	-	06/05/2015	09/06/2015	14/07/2015	11/08/2015
	Guarapuava	05/03/2015	10/03/2015	07/05/2015	09/06/2015	14/07/2015	11/08/2015
	Laranjeiras do Sul	06/03/2015	-	08/05/2015	10/06/2015	15/07/2015	12/08/2015



Rota 3	Pato Branco	02/03/2015	06/03/2015	11/05/2015	10/06/2015	15/07/2015	12/08/2015
	Palmas	03/03/2015	-	12/05/2015	11/06/2015	16/07/2015	13/08/2015
	União da Vitória	04/03/2015	-	13/05/2015	11/06/2015	16/07/2015	13/08/2015
	Rio Negro	05/03/2015	-	14/05/2015	12/06/2015	17/07/2015	14/08/2015
	Lapa	06/03/2015	-	15/05/2015	12/06/2015	17/07/2015	14/08/2015
Rota 4	Dois Vizinhos	09/03/2015	-	11/05/2015	15/06/2015	20/07/2015	17/08/2015
	Francisco Beltrão	10/03/2015	06/03/2015	12/05/2015	15/06/2015	20/07/2015	17/08/2015
	Ampére	11/03/2015	-	13/05/2015	16/06/2015	21/07/2015	18/08/2015
	Santo Antônio do Sudoeste	12/03/2015	-	14/05/2015	16/06/2015	21/07/2015	18/08/2015
	Foz do Iguaçu	13/03/2015	05/03/2015	15/05/2015	17/06/2015	22/07/2015	19/08/2015
Rota 5	Medianeira	09/03/2015	-	18/05/2015	17/06/2015	22/07/2015	19/08/2015
	Cascavel	10/03/2015	05/03/2015	19/05/2015	18/06/2015	23/07/2015	20/08/2015
	Toledo	11/03/2015	-	20/05/2015	18/06/2015	23/07/2015	20/08/2015
	Mal. Cândido Rondon	12/03/2015	-	21/05/2015	19/06/2015	24/07/2015	21/08/2015
	Palotina	13/03/2015	-	22/05/2015	19/06/2015	24/07/2015	21/08/2015
Rota 6	Castro	16/03/2015	-	18/05/2015	22/06/2015	27/07/2015	24/08/2015
	Jaguariaíva	17/03/2015	-	19/05/2015	22/06/2015	27/07/2015	24/08/2015
	Telemaco Borba	18/03/2015	-	20/05/2015	23/06/2015	28/07/2015	25/08/2015
	Ivaiporã	19/03/2015	-	21/05/2015	23/06/2015	28/07/2015	25/08/2015
	Campo Mourão	20/03/2015	04/03/2015	22/05/2015	24/06/2015	29/07/2015	26/08/2015
Rota 7	Goioerê	16/03/2015	-	25/05/2015	24/06/2015	29/07/2015	26/08/2015
	Umuarama	17/03/2015	04/03/2015	26/05/2015	25/06/2015	30/07/2015	27/08/2015
	Cianorte	18/03/2015	-	27/05/2015	25/06/2015	30/07/2015	27/08/2015
	Loanda	19/03/2015	-	28/05/2015	26/06/2015	31/07/2015	28/08/2015
	Paranavaí	20/03/2015	-	29/05/2015	26/06/2015	31/07/2015	28/08/2015
Rota 8	Maringá	23/03/2015	03/03/2015	25/05/2015	06/07/2015	03/08/2015	31/08/2015
	Mandaguari	24/03/2015	-	26/05/2015	06/07/2015	03/08/2015	31/08/2015
	Apucarana	25/03/2015	-	27/05/2015	07/07/2015	04/08/2015	01/09/2015
	Arapongas	26/03/2015	-	28/05/2015	07/07/2015	04/08/2015	01/09/2015
	Rolândia	27/03/2015	-	29/05/2015	08/07/2015	05/08/2015	02/09/2015
Rota 9	Londrina	23/03/2015	03/03/2015	08/06/2015	08/07/2015	05/08/2015	02/09/2015
	Cornélio Procópio	24/03/2015	-	09/06/2015	09/07/2015	06/08/2015	03/09/2015
	Santo A. da Platina	25/03/2015	-	10/06/2015	09/07/2015	06/08/2015	03/09/2015
	Bandeirantes	26/03/2015	-	11/06/2015	10/07/2015	07/08/2015	04/09/2015
	Jacarezinho	27/03/2015	02/03/2015	12/06/2015	10/07/2015	07/08/2015	04/09/2015

Obs: As datas poderão ser alteradas conforme solicitação da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA.



1.2 Programa:

➤ Curso 1: Procedimentos Contábeis e Fiscais para Encerramento das Demonstrações Contábeis 2014

Objetivo: Nesse curso, além das novas exigências nas obrigações acessórias, vamos coletar as principais irregularidades encontradas por nossos fiscais durante a fiscalização em relação as demonstrações contábeis e notas explicativas para que sejam trabalhadas no curso. O treinamento não vai ensinar a fazer as demonstrações contábeis, mas sim, avaliar os principais pontos societários e tributários que precisam ser observados.

- Demonstrações Contábeis Obrigatórias: BP, DR, DFC, DMPL;
- Notas Explicativas;
- Obrigações Acessórias – ECF e EFD - Novas obrigações – Carta de Responsabilidade da Administração;
- Revisão de DECORES emitidas (Documentos obrigatórios para emissão);
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Responsabilidade Civil e Criminal do Profissional da Contabilidade ao assinar as demonstrações contábeis;
- Exigências da lei 12973/2014 e as IN's emitidas pela RFB para regulamentação da referida lei.

➤ Curso 2: As novas exigências e o impacto no dia a dia do profissional da contabilidade

- Objetivo: Atualizar os participantes em relação as novas obrigações acessórias e as obrigações que substituem o Lalur e a DIPJ em 2015.
- Sped contábil, informações necessárias e vinculações com o plano de contas referencial da RF;
- Escrituração Contábil Digital.

➤ Palestra 1: Imposto de Renda Pessoa Física

Objetivo: Orientações para o preenchimento correto da Declaração de Imposto de Renda, situações que levam a exclusão do sistema, novas regras e últimas atualizações no SIMPLES NACIONAL, inclusive regras já previstas para 2016.

- Quem está obrigado?;
- Ganho de Capital;
- Exclusões;
- Regras para manter-se no simples.

➤ Palestra 2: Atualizações na Legislação do ICMS e conhecimento de transporte



Objetivo: Fornecer ao participante as últimas atualizações do ICMS e esclarecer sobre os principais pontos polêmicos em relação a substituição tributária e conhecimentos de fretes

- Atualizações na legislação do ICMS para 2015 e previstas para 2016;
- Substituição Tributária, atualizações e principais erros cometidos geradores de autos de infração;
- Transporte rodoviário de cargas (MDF-e, CT-e, ICMS, ISS, ST do ICMS);
- Nota fiscal eletrônica e conhecimento de transporte eletrônico;
- Diferencial de alíquotas.

> **Palestra 3: Atualização Trabalhista**

Objetivo:

- E-Social – últimas alterações e implementação;
- Novas Súmulas que alteram os procedimentos e orientações na área trabalhista;
- Novas Obrigações Acessórias.

> **Palestra 4: Legislação Aplicável e Legalização de Empresas**

Objetivo:

- Principais tipo jurídicos;
- EIRELE;
- Sociedade de responsabilidade limitada;
- MEI;
- Outros tipos jurídicos.

1.3 Os eventos deverão seguir à seguinte programação:

✓ Os cursos deverão seguir à seguinte programação:

- 08:30 h - Abertura institucional
- 08:45 h - Início do curso;
- 10:15 h às 10:30 h – Intervalo
- 10:30 h às 12:00 h – Retomada do Curso
- 12:00 h às 13:00 h – Almoço
- 13:00 h às 15:00 h – Retomada do Curso
- 15:00 h às 15:15 h – Intervalo
- 15:15 h às 17:30 h – Considerações e avaliação finais.

✓ As palestras deverão seguir à seguinte programação:



- Quando realizada no período da manhã:

- 08:30 h - Abertura institucional
- 08:45 h - Início da palestra;
- 10:00 h às 10:15 h - Intervalo
- 11:15 h às 11:30 h - Considerações finais.

- Quando realizada no período da tarde:

- 14:00 h - Abertura institucional
- 14:15 h - Início da palestra;
- 15:30 h às 15:45 h - Intervalo
- 16:45 h às 17:00 h - Considerações finais.

1.4 – Para fins de contratação, a empresa deverá demonstrar o(s) palestrante(s) designado(s) em cada rota, assim como, a sua qualificação técnica mínima exigida, conforme item 1.5.

1.5 - O(s) **palestrante(s) designado(s)** deverá(ao):

a) Possuir formação de nível superior na área competente;

Curso 1: Procedimentos Contábeis e Fiscais para Encerramento das Demonstrações Contábeis 2014: Bacharel em ciências contábeis com registro ativo no órgão de classe

Curso 2: As novas exigências e o impacto no dia a dia do profissional da contabilidade: Bacharel em ciências contábeis com registro ativo

Palestra 1: Imposto de Renda Pessoa Física: Bacharel em ciências contábeis, direito ou administração com registro ativo

Palestra 2: Atualizações na Legislação do ICMS e Conhecimento de Transporte: Bacharel em ciências contábeis, economia ou direito com registro ativo

Palestra 3: Atualização Trabalhista: Bacharel em ciências contábeis, direito ou administração com registro ativo

Palestra 4: Legislação Aplicável a Legalização de Empresas: Bacharel em ciências contábeis, direito ou administração com registro ativo

b) comprovar pelo menos uma titulação (pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado) na área pertinente ao tema e/ou;



- c) experiência ministrando cursos na área relacionada à temática do presente certame.

1.6- Todas essas condições deverão ser demonstradas documentalmente pela Contratada, com anuência do respectivo prestador direto dos serviços (palestrante), assim como, deverá apresentar o *curriculum vitae* do palestrante.

1.7- Também incorpora o objeto do presente a elaboração pela Contratada de apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato *power point*. Ainda, será da Contratada a responsabilidade única e custeio pela utilização/ locação dos equipamentos necessários para a realização dos cursos, ressalvado a tela de projeção, assim como, pelas despesas com remuneração, locomoção, alimentação e hospedagem do(s) palestrante(s), inclusive, tributos inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, especialmente designada pela Presidente do CRCPR.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, se em desacordo com este contrato.

Parágrafo Terceiro – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventual cancelamento dos eventos, o pagamento ocorrerá obedecendo ao seguinte regramento:

a) Quando por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento é indevido, desde que o comunicado seja feito com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo será devido pelo CONTRATADO a multa de 30% (trinta por cento) do valor do curso;

b) Quando por responsabilidade do CONTRATANTE, não será devido nenhum valor se o cancelamento for comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo



será devido pelo CONTRATANTE a multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso para fins indenizatórios;

c) Nos casos de cancelamentos por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá ser analisado, buscando-se uma solução amigável através de meios pertinentes.

Parágrafo Quinto – As palestras e cursos deverão ser realizados conforme calendário previsto na Cláusula Primeira, entretanto, poderá a Contratante solicitar eventual alteração de data, desde que a contratada seja informada com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto - Antes do início das palestras e cursos será convocada reunião com o representante da empresa CONTRATADA, juntamente com seu quadro de palestrantes, em data e local estipulados pela CONTRATANTE, para que sejam orientados acerca das diretrizes que o curso deverá seguir. Todos os palestrantes deverão estar presentes nessa reunião.

Parágrafo Sétimo – A palestra será oferecida para aquelas regiões em que atingirem com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da realização da palestra, no mínimo, 20 (vinte) inscritos, cujas informações de cadastro deverão constar no site do CRCPR, conforme orientações prévias.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e demais itens necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos serviços, inclusive, eventuais seguros em favor de seus profissionais;
- IV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- V. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da Contratante e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/prestadores de serviços;
- VI. Efetuar a substituição de palestrantes quando solicitado pelo CONTRATANTE em casos de avaliação insatisfatória ocorrida e, quando por iniciativa própria resolver substituir palestrante, deverá submeter a alteração ao CRCPR, fundamentado o motivo.
- VII. Elaborar e apresentar ao CRCPR, com 10 (dez) dias de antecedência às datas de realizações dos cursos, as apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato *power point*. Os arquivos serão analisados pelo Contratante e, caso possuam alterações a serem feitas, a contratada será comunicada oficialmente para proceder às devidas adequações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;



- VIII. Comprovar a qualificação técnica do palestrante, conforme exigido no presente contrato, responsabilizando-se, em caso de impossibilidade, pelo custeio de outro equivalente;
- IX. Zelar para que o conteúdo e programa dos temas abordados sigam uma sequência racional tanto na ordem dos slides de apresentação, quanto na apostila ou material de apoio;
- X. Encaminhar a Contratante as listas de presenças e as fichas de avaliações preenchidas pelos participantes, via sedex, no prazo de até o seguinte ao curso;
- XI. É vedado à contratada a disponibilização, para terceiros, dos endereços eletrônicos, de que trata a cláusula quinta, inciso IX.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e alterações, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reatuações do mesmo;
- VI. Responsabilizar-se pelas inscrições, locais das realizações dos cursos, inclusive emissão das listas de presenças e das fichas de avaliações;
- VII. Fornecer os certificados de participação através do site do CRCPR, com base na assinatura na lista de presença;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- IX. Disponibilizar à FBC os endereços eletrônicos dos profissionais com registro ativo no CRCPR.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.512,00 (hum mil, quinhentos e doze reais) por palestra (147) e R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) por curso (90), totalizando o valor global de **R\$ 594.864,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto deste instrumento, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR na apresentação dos respectivos documentos de cobrança, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para



pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados, desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quarto – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

Parágrafo Quinto – Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora

do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

Parágrafo Sétimo – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

Parágrafo Oitavo – Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento);
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.



Parágrafo Segundo – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.



Curitiba, 30 de janeiro de 2015.


Contadora **LÚCELIA LECHETA**
Presidente do CRCPR


Contador **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**
Presidente da **FBC – Fundação Brasileira de Contabilidade**